

Emenda a MP 587 de 2012

Tipo de Emenda:

Aditiva		Supressiva		Modificativa	x
---------	--	------------	--	--------------	---

Dispositivo Emendado

Artigo	8º	Parágrafo		Inciso		Alínea	
--------	----	-----------	--	--------	--	--------	--

Teor da Emenda

Dê-se ao *caput* do artigo 8º - A Lei 10.420 de 10 de abril de 2002 a seguinte redação:

Art. 8º Farão jus ao Benefício Garantia-Safra os agricultores familiares que, tendo aderido ao Fundo Garantia-Safra, vierem a sofrer perda em razão de fenômeno climatológico, comprovada na forma do regulamento, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da produção de culturas destinadas a alimentação humana e animal, sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo

Justificativa

Esta emenda modificativa tem dois propósitos:

1. Dar a adequação devida ao texto, considerando a extensão do benefício a todo e qualquer fenômeno climatológico que afete a produção e a renda da família.
2. Não se justifica a cobertura do garantia safra apenas para as culturas do feijão, milho, arroz, mandioca e algodão. Um dos grandes problemas decorrentes do fenômeno climatológico é a perda da produção de culturas forrageiras, que servem de sustentação proteica para o rebanho. Ou seja, enquanto o benefício financeiro visa a sustentação alimentar da família, os animais do rebanho morrem de fome, pela ausência do banco proteico, forrageiro ou volumoso.

Com isto, procura-se valorizar a implementação de bancos proteicos e de forrageiras, como palma, leucena, algaroba, aveia, sorgo forrageiro, entre outras culturas que servem de alimentação animal.


Afonso Florence

Deputado Federal PT/BA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 19/11/2012, às 19h15
Thiago Castro, Mat. 229754